

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO CEARÁ (ANOREG/CE), inscrita no CNPJ nº 01.718.804/0001-93, com sede na rua Walter Bezerra de Sá nº 55, Bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP 60.135-225, neste ato representada pela sua presidente Helena Jácea Crispino Leite Borges, doravante designada ANOREG/CE.

CONVENIADO: STUDART E NORÕES MILFONT ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ 08.672.534/0001-76, com sede na Rua Otacílio Mota, 73 Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, CEP 60.811-060, representado por este ato pelo Dr. WILSON DE NORÕES MILFONT NETO, inscrito no CPF nº 783.365,973-87.

Pelo presente instrumento particular, ajustam o presente convênio de prestação de serviços advocatícios, na forma autônoma e sem vínculo empregatício, que se regerá pelos princípios gerais do Direito e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O CONVENIADO obriga-se a cumprir, na forma preceituada pela Lei Civil, os mandatos que lhe serão outorgados pelos filiados da ANOREG/CE, CONVENIENTE, com a finalidade de efetuar PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS referentes à:

a) ações de cobranças de emolumentos devidos a notários ou registradores, em decorrência da prática de atos necessários à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual tenha sido concedido o benefício da justiça gratuita, nos termos do artigo 98, inciso IX e respectivos parágrafos do Código de Processo Civil;

b) ajuizamento de ação judicial com o objetivo de procurar resguardar juridicamente os anos de serviços prestados junto à Serventia (com ingresso na carreira notarial ou registral mediante concurso público para escrevente ou similar), seja através do reconhecimento por parte do próprio TJ/CE de sua estabilidade junto ao serviço Extrajudicial, seja a partir da possibilidade de sua efetivação nos quadros funcionais do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

1.1. Os serviços advocatícios serão prestados por intermédio dos sócios, advogados parceiros ou associados do CONVENIADO e executados com total sigilo profissional, a fim de não prejudicar os interesses da CONTRATANTE e seus filiados.

CLÁUSULA SEGUNDA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pela prestação dos serviços advocatícios, o filiado interessado da CONTRATANTE NÃO TERÁ CUSTO INICIAL com honorários de pró-labore, mas apenas honorários de sucesso, pagando ao CONVENIADO:

a) nas ações de cobrança relativas à gratuidade, o percentual de 20%(vinte por cento) do benefício auferido, devido apenas no êxito, a título de honorários advocatícios;

b) nas ações para resguardar os direitos de quem prestou concurso público para ingressar na carreira notarial/registral, os honorários contratuais de sucesso serão tratados diretamente entre a parte interessada e o CONVENIADO, dependendo da complexidade de cada caso, após análise prévia, sendo devidos somente a partir do primeiro resultado positivo (como por exemplo o deferimento da tutela de urgência).

O CONVENIADO declara ainda que assumirá as causas sem qualquer remuneração inicial, sempre com a máxima diligência, prudência, zelo, perícia e conhecimento técnico.

2.1. No presente convênio, a CONVENENTE atua apenas como órgão indicante, não sendo responsável pelo adimplemento das obrigações assumidas, especialmente no que diz respeito ao pagamento.

2.2. Em todos os casos, deverá ser elaborado contrato autônomo de prestação de serviços advocatícios entre o CONVENIADO e o interessado/filiado da CONVENENTE.

2.3. Os eventuais honorários de sucumbência pertencerão ao CONVENIADO, não se confundindo com os honorários advocatícios contratuais, sendo devidos cumulativamente.

2.4. O Interessado/Filiado da CONVENENTE fica ciente de que eventual derrota nas ações judiciais propostas poderá acarretar a condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios aos advogados da parte contrária, devendo suportar exclusivamente este ônus.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

Caberá ainda ao interessado/filiado da CONVENENTE o pagamento das despesas, na esfera Judicial, inerentes às emissões de certidões, fotocópias, autenticações, reconhecimento de firma, despesas postais, e outros documentos que se façam necessários ao fiel desempenho do mandado outorgado, bem como das custas processuais.

3.1. Tais despesas serão cobradas mediante a apresentação de documentação comprobatória.

CLÁUSULA QUARTA - DO DESLOCAMENTO

Quando, para a execução dos serviços objeto do presente contrato, se fizer necessário o deslocamento de representantes do CONVENIADO para fora das regiões metropolitanas de Fortaleza, o filiado da CONVENENTE arcará com os custos decorrentes da locomoção, hospedagem, alimentação e diária, desde que apresentada documentação comprobatória das despesas.

CLÁUSULA QUINTA – DO SUBSTABELECIMENTO

Poderão os representantes do CONVENIADO, sob responsabilidade técnica deste, se utilizar do concurso de outro advogado, substabelecendo, com reservas iguais, os poderes recebidos, por sua conta e risco.

5.1. Caso o advogado que receba os poderes seja nomeado pelo filiado da CONVENENTE, o CONVENIADO fica isento de qualquer responsabilidade decorrente da atividade profissional do mandatário substabelecido.

5.2. O profissional utilizado pelo CONVENIADO deverá conhecer todo o processo, bem como o direito envolvido, para o fiel desenvolvimento da defesa e instrução dos filiados, testemunhas e informantes.

5.3. A CONVENENTE e seus filiados deverão ser acompanhados por ao menos um advogado, representante do CONVENIADO, nas audiências judiciais.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS

O filiado da CONVENIENTE deverá fornecer, sempre que solicitado, nos prazos estipulados pelo CONVENIADO, os documentos inerentes aos litígios ou serviços que devam ser prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A parte que infringir quaisquer das disposições contratuais ora estipuladas ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, incidente também caso o CONVENIADO proceda com negligência que acarrete na perda de prazo por motivo injustificado ou sem autorização da CONVENIENTE, ficando o CONVENIADO obrigado a patrocinar a causa até a segunda instância, sendo facultativo recorrer aos tribunais superiores, em caso de julgamento improcedente da ação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E RECISÃO

O presente instrumento é válido pelo prazo de três anos, a contar da assinatura, podendo as partes rescindi-lo a qualquer tempo, promovendo a respectiva notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, devendo o CONVENIADO proceder a conclusão dos trabalhos e envio dos processos e relatórios ao novo procurador.

Fica resguardado integralmente ao CONVENIADO os honorários contratuais e sucumbenciais, em caso de substabelecimento ou revogação de poderes, cabendo a reserva destes e o recebimento diretamente do Estado do Ceará.

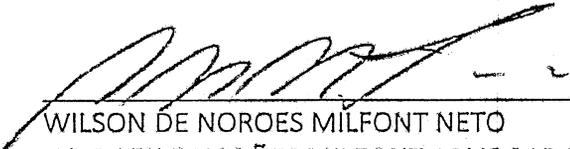
CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir questões porventura surgidas no presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza-CE, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem justos e conveniados, as partes assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor, dispensando-se a presença de testemunhas.

Fortaleza, 15 de março de 2019.


HELENA JACEÁ CRISPINO LEITE BORGES – PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO CEARÁ (ANOREG/CE)
CONTRATANTE


WILSON DE NOROIES MILFONT NETO
STUDART E NORÕES MILFONT ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONVENIADO